



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 21 de novembro de 2011 - Nº 422 - Divulgado em 18/11/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara André Carlo Torres Pontes	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão	Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	7
3. Atos da 1ª Câmara.....	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Ata da Sessão</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
<i>Extrato de Decisão</i>	10
<i>Errata</i>	20

Intimados: EDGARD SANTA CRUZ NETO, Gestor(a); OTON MANUEL FERNANDES DANTAS, Advogado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Advogado(a); CARLOS PESSOA DE AQUINO, Advogado(a).

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [07263/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a).

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05067/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: NELSON GOMES FILHO, Responsável; JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

Sessão: 1871 - 07/12/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05452/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); ARNALDO HONÓRIO DA SILVA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1872 - 14/12/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05966/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a); JOSEVALDO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PEDRO VICTOR DE MELO, Advogado(a).

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03581/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: NELSON DE SOUSA E SILVA, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02528/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Articulação Governamental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Interessado(a).

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua COMISSÃO DE PREGÃO, com base na Lei 8.666/93, resolve REPUBLICAR o chamamento para a reabertura do PREGÃO PRESENCIAL – 011/2011, aquisição de persianas, a realizar-se no dia 1º/12/2011, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof Geraldo von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 18 de novembro de 2011. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02058/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02387/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006



Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria de fls. 35/48 e 49/52.

Processo: [02713/10](#)

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: NELSON COELHO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do Relatório de fls. 943/959 e 961/962.

Processo: [05453/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MARCOS EDUARDO SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [03884/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01845/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Citado: SOLON HENRIQUES DA SÁ E BENEVIDES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05649/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [05686/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08671/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citado: PEDRO FEITOSA LEITE, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12806/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00896/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [04783/04](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Interessados: FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARIZ E DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em TOMAR CONHECIMENTO, excepcionalmente, dos Embargos de Declaração interpostos em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 1.092/2009, pelo Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez, ex-Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, emprestando-lhes efeitos infringentes e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir o Acórdão embargado, e, consequentemente, julgar regular a Dispensa de Licitação nº 01/04 e o contrato dela decorrente, desconstituindo a multa aplicada através do Acórdão AC1 - TC - 171/2006, encaminhando os autos à Corregedoria Geral para as providências cabíveis e posterior arquivamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de novembro de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00901/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [04815/04](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Interessados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a); LUCIANO MORAIS DA SILVA, Ex-Gestor(a); DAMIÃO BALDUÍNO DA NÓBREGA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.815/04, referente a denúncia contra atos do Poder Executivo do município de Salgadinho, exercício 2004, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Moraes da Silva, ex-Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 536/2007 e da Resolução RPL TC nº 77/2005, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, com declaração de impedimento do Cons. Flávio Sátiro Fernandes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, e, uma vez não cumprido o Acórdão APL TC nº 536/2007, tendo em vista ação executiva ora em tramitação na vara da fazenda pública da Comarca de Patos-PB, em: 1) DECLARAR cumprida a Resolução RPL TC nº 77/2005; 2) RETORNAR os autos ao setor competente do TCE-PB (Corregedoria) para fins de acompanhamento da ação executiva e do recolhimento da multa imposta ao ex-Prefeito do Município de Salgadinho/PB; Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de novembro de 2011.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00179/11

Sessão: 1863 - 13/10/2011

Processo: [01703/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR, Procurador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); JACÉ ALVES DE OLIVEIRA, Procurador(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); PAULO ROBERTO DA SILVA, Interessado(a); LUCIANA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); INÁCIO CUNHA SOBRINHO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO/PB, SR. LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, vencida a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da divergência do



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que foi acompanhada pelos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e Umberto Silveira Porto, em EMITIR PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Ato: Acórdão APL-TC 00839/11

Sessão: 1863 - 13/10/2011

Processo: [01703/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR, Procurador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); JACÉ ALVES DE OLIVEIRA, Procurador(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); PAULO ROBERTO DA SILVA, Interessado(a); LUCIANA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); INÁCIO CUNHA SOBRINHO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, SR. LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, relativas ao exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, vencida a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da divergência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que foi acompanhada pelos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e Umberto Silveira Porto, em: 1) APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, e dez centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB. 2) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) ENCAMINHAR cópias da presente deliberação à Sra. Maria Santana da Conceição e a diversas pessoas listadas às fls. 360/369 dos autos, todas subscritoras de denúncia formulada em face do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, para conhecimento. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes

Ato: Acórdão APL-TC 00900/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [08407/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008

Interessados: OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO, Ex-Gestor(a); JANDUIR BEZERRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); PEDRO BATISTA DE SOUZA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 720/2011, de 14 de setembro de 2011, que verificou o cumprimento do item “2” do Acórdão APL TC nº 1024/2007, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 720/2011. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 09 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00889/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [02479/09](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a); ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão APL TC 487/2011 pelo atual Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA; 2. REASSINAR o prazo original de 90 (noventa) dias para que o atual Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, adote as providências acerca da regularização do credenciamento dos médicos Tarcísio Kerbie de Belli, Iara Dantas Barbosa Sabino e Ana Flávia Dias Benjamim, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de novembro de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00885/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [02837/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: FELICIDADE LÚCIO RIBEIRO, Ex-Gestor(a); CLIDENOR FAUSTINO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante ao Documento TC 09151/10, convertido em recurso de revisão, protocolizado pelo Ex-presidente da Câmara Municipal de Dona Inês, Sr. Clidenor Faustino de Oliveira, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 268/2010, emitido na ocasião do exame das contas de 2008, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, na sessão nesta data realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, vez que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, para: 1 – tornar sem efeito o Acórdão APL TC 268/2010; 2 – julgar regulares as contas dos Ex-presidentes Felicidade Lúcio Ribeiro (01/01 a 03/12/2008) e Clidenor Faustino de Oliveira (04 a 31/12/2008); e 3 – declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte de ambos os gestores.

Ato: Acórdão APL-TC 00897/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [03138/10](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-03138/10, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regular a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB, de responsabilidade do então Gestor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009; II. Declarar o cumprimento integral aos requisitos da gestão fiscal previstos na LC nº 101/2000; III. Recomendar ao atual Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no sentido de buscar uma melhor organização do quadro de férias dos servidores, evitando a repetição da situação descrita nos autos, com o intuito de respeitar o direito de férias, constitucionalmente assegurado, aos servidores sem prejuízo aos serviços da Administração Pública. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de novembro de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00890/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [04962/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Zabelê

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009



Interessados: ADAMASTOR NEVES, Gestor(a); KÁTIA LUCIANA BRASIL DA SILVA ARAÚJO, Contador(a); CELIS LÍLIAN ANDRADE DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04962/10, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Zabelê, exercício financeiro de 2009, da responsabilidade do Presidente Adamastor Neves; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Adamastor Neves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Zabelê, relativas ao exercício financeiro de 2009; 2. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Zabelê no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, em especial no que tange ao limite da despesa total do Legislativo.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00200/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [05628/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05628/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data decidem, à unanimidade: I. Emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EMAS, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de gestão da Prefeita Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, exercício de 2009. II. Prolatar Acórdão para: a) Declarar que a chefe do Poder Executivo do Município de EMAS, no exercício de 2009, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. b) Aplicar multa à Prefeita, Maria Marinho de Medeiros Loureiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada. c) Recomendar à atual Chefe do Poder Executivo de Emas no sentido de: guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especificamente aos princípios da legalidade, do controle, da publicidade e da boa gestão pública, e, conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei Complementar 101/2000 e na Lei 8666/93. d) Determinação à DIAFI/DIGEP para proceder à análise das contratações por excepcional interesse público do Município de Emas. e) Determinação à DIAFI/DILIC para apurar a denúncia no que diz respeito aos procedimentos licitatórios relacionados no relatório da DIAGM II (fls. 213) dos presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00909/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [05628/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: I. Declarar que a chefe do Poder Executivo do Município de EMAS, no exercício de 2009, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. II. Aplicar multa à Prefeita, Maria Marinho de Medeiros Loureiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada. III. Recomendar à atual Chefe do Poder Executivo de Emas no sentido de: guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especificamente aos princípios da legalidade, do controle, da publicidade e da boa gestão pública, e,

conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei Complementar 101/2000 e na Lei 8666/93. IV. Determinação à DIAFI/DIGEP para proceder à análise das contratações por excepcional interesse público do Município de Emas. V. Determinação à DIAFI/DILIC para apurar a denúncia no que diz respeito aos procedimentos licitatórios relacionados no relatório da DIAGM II (fls. 213) dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de novembro de 2011

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00197/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [05781/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a); MARINALDO BEZERRA PONTES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Srª. ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de Novembro de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00903/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [05781/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a); MARINALDO BEZERRA PONTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Srª. ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES as referidas contas da gestora na qualidade de ordenadora de despesas; 2. RECOMENDAR à Prefeita de Alagoinha, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de Novembro de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00898/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [05954/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a); JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, Contador(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-05954/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), com espeque na atribuição definida no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: I. declarar o cumprimento parcial das normas da LRF; II. imputar débito à Gestora, Srª Flávia Serra Galdino, relativo aos danos pecuniários causados ao Erário, no valor de R\$ 43.929,00 atinente à aquisição de merenda escolar (R\$ 17.076,00) e;

à elaboração de projeto e consultoria na área de engenharia (R\$ 18.000,00) e saúde (R\$ 8.853,00); III. aplicar multa pessoal à Gestora, Srª Flávia Serra Galdino, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com supedâneo nos incisos II, art. 56, da LOTCE/PB; IV. assinar a devedora o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação deste ACÓRDÃO no Diário Oficial Eletrônico deste TCE, para recolhimento voluntário dos valores a ela imputados nos itens II, III e IV supra, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado; V. comunicar ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades identificadas no presente feito; notadamente no que se refere aos ilícitos no reconhecimento e recolhimento de passivo previdenciário, à ausência de realização de procedimento licitatório quando legalmente exigido, verificação de conduta danosa ao erário, tipificado como atos de improbidade administrativa, para adoção de providências de estilo; VI. comunicar à Receita Federal do Brasil a respeito do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais e da incorreção na elaboração das Guias de Informação Previdenciárias (GFIPs); VII. recomendar à atual Administração no sentido de se evitar a reincidência das falhas apontadas no exame em crivo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 9 de novembro de 2011.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00195/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [05954/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a); JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, Contador(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO -TC-05954/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Piancó, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Piancó, Srª Flávia Serra Galdino, relativa ao exercício de 2009. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 9 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00894/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [06039/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: GERMANO LACERDA DA CUNHA, Gestor(a); MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06039/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor GERMANO LACERDA DA CUNHA, referente ao exercício de 2009, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF; 2. CONHECER da denúncia protocolizada sob Documento TC nº 05851/10, julgando-na: 2.1 PROCEDENTE quanto aos fatos a seguir relacionados: a) Apropriação indébita dos valores descontados dos funcionários municipais para o Instituto de Previdência do Município – IPM; b) Fraude nas compras para Casa de Saúde do Município, compras de notas fiscais de valores exorbitantes, caracterizando desvio de dinheiro público; c) Contratação de médicos que são parentes do gestor, quais sejam, Senhor Germano Lacerda da Cunha Filho e Elaine Catarine Fernandes Salviano; d) Fraude em licitação para aquisição de gêneros alimentícios feita em nome de servidor público municipal; e) Duplicidade de gastos na reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação; f) Superfaturamento no Convite para contratação de

profissional para prestar serviço no parcelamento e reparcelamento das dívidas previdenciárias, e não retenção de obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes do contrato; g) Pagamentos indevidos de aluguel e conta de água e esgotos para o contador do município; h) Pagamento de salários abaixo do mínimo; i) Celebração de contrato com funcionário público municipal; j) Fraudes contra o Ministério da Saúde no PSF. 2.2 IMPROCEDENTE quanto ao seguinte: a) Uso de pessoal contratado sem concurso público, a exemplo de diaristas, para realizar obras públicas já licitadas, bem como pagamentos múltiplos às mesmas pessoas; b) Duplicidade de gastos com consertos de carteiras escolares; c) Fraudes nos processos licitatórios e superfaturamento de gastos da secretaria municipal de administração; d) Obra fantasma de recuperação de calçamento; e) Desvio de recursos públicos federais. 2.3 PARCIALMENTE PROCEDENTE quanto aos fatos a seguir relacionados: a) Fraude em compras de gêneros alimentícios destinados à Administração e feitas sem licitação, ou em valor maior do que o licitado, à empresa de parente do Prefeito; b) Doação indevida de horas máquinas para construção de uma pista de MotoCross. 2.4 PREJUDICADA em relação aos seguintes itens: a) Irregularidades na locação de veículos para a Prefeitura Municipal; b) Superfaturamento na prestação de serviço para a execução de tombamento de bens municipais; c) Desvio de dinheiro a título de contribuição para a Associação Nacional dos Servidores da FUNAI; d) Fraude na tomada de preços para compra de combustíveis e) Doação indevida de recursos a título de ajuda a pessoa carente; f) Compra de passagem aérea para resolver assuntos pessoais do gestor. 3. DETERMINAR a restituição da quantia de R\$ 40.607,00 (quarenta mil e seiscentos e sete reais), sendo R\$ 1.600,00 relativo a pagamento de aluguel para casa de apoio à equipe de contabilidade contratada, R\$ 28.407,00 relativo a despesas não comprovadas e R\$ 10.600,00 referente à celebração de contrato com funcionário público municipal para transporte de estudantes não comprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo gestor municipal, Senhor GERMANO LACERDA DA CUNHA; 4. APLICAR multa pessoal ao Senhor GERMANO LACERDA DA CUNHA, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude, especialmente, de ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, de sonegar documento em inspeções e auditorias determinadas por este Tribunal, prática antieconômica na locação de veículos, cometimento de ato de gestão ilegítimo, por ter realizado despesas não comprovadas, infringência a dispositivos da Lei de Licitações e Contratos (art. 9º, III), pela acumulação ilegal de cargos públicos e por prática de nepotismo, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II, III e VI da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; 5. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor municipal, Senhor GERMANO LACERDA DA CUNHA, compareça aos autos com vistas a comprovar a opção para o exercício de cargo eletivo de Prefeito, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 7. ORDENAR a análise mais amidiada, pelo setor competente deste Tribunal (DIGEP/DEAPG), da matéria relativa a acumulação de cargos públicos pelo Senhor Germano Lacerda da Cunha Filho; 8. DETERMINAR a análise pormenorizada dos fatos referentes a possível prejuízo causado na execução das obras de reforma do prédio da Secretaria de Educação (R\$ 27.021,63), bem como dos serviços de recuperação de estradas municipais (R\$ 148.000,00), pela divisão de obras desta Corte de Contas (DECOP/DICOP); 9. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, bem assim ao Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, referente às contribuições subordinadas ao regime próprio; 10. RECOMENDAR à Administração Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à adequação do funcionamento da Casa de Saúde ao interesse público, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas; 11. ORDENAR a remessa da cópia da decisão ora adotada ao denunciante. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de novembro de 2011.



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00194/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [06039/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: GERMANO LACERDA DA CUNHA, Gestor(a); MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06039/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor GERMANO LACERDA DA CUNHA, referente ao exercício de 2009, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF; 2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à adequação do funcionamento da Casa de Saúde ao interesse público, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de novembro de 2011.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00181/11

Sessão: 1864 - 19/10/2011

Processo: [06108/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06108/10, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, relativa ao exercício de 2.009, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o Parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos: I. Emitir parecer FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, relativa ao exercício de 2.009, considerando atendidas integralmente às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; II. Recomendar à atual gestão a observância às disposições contidas na CF e nas normas infraconstitucionais;

Ato: Acórdão APL-TC 00891/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: [02339/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: CARLOS ANTONIO DA SILVA, Gestor(a); JOSEFA LUCIA DE MOURA ARAÚJO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02339/11, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Coxixola, exercício financeiro de 2010, da responsabilidade do Presidente Alixandre da Silva Neves; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer Oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Alixandre da Silva Neves, na qualidade de Presidente da Câmara

Municipal de Coxixola, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício.

Ato: Acórdão APL-TC 00906/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [03970/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ RENATO DE ARAÚJO, Gestor(a); CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE BOQUEIRÃO (PB), exercício de 2010, de responsabilidade dos Excelentíssimos Srs. Carlos José Castro Marques (período de 01/01 a 19/08 e de 03/10 a 31/12/2010) e José Renato de Araújo (período de 20/08 a 02/10/2010), ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. Declarar parcialmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente à gestão do Sr. Carlos José Castro Marques, em razão da ocorrência de déficit orçamentário, e integralmente cumpridas as disposições da mesma lei, quanto à gestão do Sr. José Renato de Araújo; II. Aplicar a multa de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) ao Excelentíssimo Sr. Carlos José Castro Marques (período de 01/01 a 19/08 e de 03/10 a 31/12/2010), em razão das irregularidades destacadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. Recomendar ao gestor que observe os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, os comandos das Leis nº 4320/64, 8666/93 e 101/00 e os normativos contábeis, adotando medidas preventivas relativamente às falhas e irregularidades destacadas, sobretudo no que diz respeito a(o): 1 - Devida instauração de processos licitatórios para realização de despesas sujeitas ao procedimento, conforme determina a Constituição Federal; 2 - Disponibilização dos documentos solicitados pelos técnicos desta Corte em inspeções regulares; 3 - Controle no gerenciamento dos recursos públicos, evitando a ocorrência de déficit e o pagamento de juros e multas por atraso na quitação de compromissos; e 4 - Atendimento aos requisitos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97), precisamente os arts. 136 a 138, e nas Resoluções emitidas pelo CONTRAN, sobretudo a de nº 82/98, na celebração dos contratos para transporte de escolares.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00198/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [03970/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ RENATO DE ARAÚJO, Gestor(a); CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO (PB), exercício de 2010, de responsabilidade dos Excelentíssimos Srs. Carlos José Castro Marques (período de 01/01 a 19/08 e de 03/10 a 31/12/2010) e José Renato de Araújo (período de 20/08 a 02/10/2010), e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO. Publique-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00907/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [04027/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: CARLOS ANTONIO FARIAS DE MENEZES, Gestor(a); LUCAS PINTO PEDROSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Presidente Paulo Roberto de Farias, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acompanhando a proposta de decisão Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DECLARAR integralmente cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Errata

ACÓRDÃO APL – TC – 00679/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Reconsideração, referente à Prestação de Contas da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande do Município de Campina Grande, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. Flávio Romero Guimarães, ACORDAM, os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento declarado dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Artur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conhecer do Recurso de Reconsideração em análise, posto que atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intactos os itens da decisão recorrida.

Assim decidem tendo em vista que a irregularidade que levou o Tribunal ao julgamento irregular das contas se refere às despesas não licitadas, vez que a outra falha ensejou apenas recomendação por não ser daquelas que levam o Tribunal ao julgamento irregular.

Restaram, como demonstra o GET, no quadro de fls. 3.106, despesas não licitadas no montante de R\$ 188.421,33.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, em 02 de agosto de 2011

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03098/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: TOP EVENTOS & SERVIÇOS LTDA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, CHRISTIANE TEIXEIRA PEREIRA., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2457 - Ordinária - Realizada em 10/11/2011

Texto da Ata: 10 (dez) dias do mês de novembro do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Mini Plenário Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro 4 Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 5 Conselheiro Umberto Silveira Porto, Conselheiro Substituto Antônio Gomes 6 Vieira Filho e os Auditores, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da 7 Costa, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, o 8 Procurador (a), Dr. André Carlo

Torre Pontes, verificada a existência de quorum, 9 o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação 10 a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata 11 anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha ATA DA 2457ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE -PB, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011. Lima, comunicou inversão de pauta nos Processos do Conselheiro 13 Fábio Túlio 14 Filgueiras Nogueira pela necessidade do mesmo se ausentar, solicitando o 15 adiamento do Processo -TC nº 02827/10 para próxima sessão e o 08511/02 para 16 sessão do dia 24/11/11, continua inversão de pauta fazendo constar a presença dos 17 notificados através de seus Advogados pela ordem: Adv. Carlos Roberto Batista 18 Lacerda, OAB/09450/PB, nos Processos -TC nºs 03915/06, 03933/07, 04719/07, 19 00983/10, 04212/10 para acompanhamento dos votos e 04634/08 defesa oral, Adv. 20 Ana Priscila Alves de Queiroz, OAB/12337/PB, no Processo -TC nº 00345/05 21 representando o notificado oralmente, Adv. Aderbal da Costa Villar Neto, 22 OAB/5628/PB no Processo -TC nº 02222/09 também representando o notificado 23 oralmente, dando procedimento a sessão o Conselheiro Umberto Silveira Porto, 24 solicitou adiamento dos Processos TC- nºs 00962/02, 12616/96, 03351/98, 25 05552/08, 01166/08 e 00031/10 para próxima sessão e retirou de pauta os 26 Processos -TC nºs 03933/07 e 03090/03, o Auditor Relator Marcos Antônio da 27 Costa, solicitou adiamento dos Processos TC nºs 04063/99, 02073/08 e 02870/09 28 todos para próxima sessão e retirou de pauta os 03610/07 e 07292/11, finalmente 29 passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS 30 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA - 31 NA CLASSE “E”– RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 32 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 33 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 34 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio 35 Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 03747/08 com ausência do notificado, 36 conhecer o recurso, pelo provimento parcial, pela regularidade com ressalvas e 37 aplicação de multa tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 38 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 39 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 00345/05 com a ATA DA 2457ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE -PB, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011. presença do representante legal, pelo conhecimento do 40 recurso, pelo não 41 provimento e assinatura de prazo tudo conforme consta no seu respectivo ato 42 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 43 Eletrônico); NA CLASSE “F”– CONTRATOS, CONVÊNIO, ACORDOS E 44 LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 45 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 46 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 47 decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 48 04824/02, 11570/11 e 11744/11 o primeiro com ausência do notificado, pela 49 irregularidade e recomendação o segundo e o terceiro foram pela regularidade e 50 pelo arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos 51 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 52 Eletrônico); Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 04183/04, 53 09392/08 e 01477/09 todos pela regularidade tudo conforme constam nos seus 54 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 55 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 56 Processos TC nºs 08750/11, 10020/11, 10022/11, 11632/11 e 12118/11 o primeiro 57 pelo arquivamento por perda do objeto os demais pela regularidade e pelo 58 arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 59 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 60 CLASSE “G”– APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - Procedida 61 a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 62 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 63 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 64 Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 09412/11, 11161/11, 65 11801/11, 11806/11, 11816/11, 12524/11, 12525/11, 12528/11 e 12530/11 todos 66 pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos ATA DA 2457ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE -PB, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011. seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 67 integra no D.O.E. 68 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, 69 Processos



TC nºs 05309/04, 07291/05 e 04983/09 todos pela regularidade e 70 concessão dos competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos 71 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 72 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 73 04364/11, 04366/11, 11157/11, 11817/11, 12519/11, 12521/11, 12529/11 e 74 12537/11 pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme 75 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 76 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" - CONTAS DE 77 RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO - Procedida a leitura dos relatórios, 78 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 79 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 80 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira 81 Porto, Processos TC nºs 03915/06 e 03933/07 com presença dos representantes 82 legais, ambos julgados pela regularidade com ressalvas e recomendação tudo 83 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 84 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "L" - 85 CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE 86 CONVÊNIOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 87 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 88 Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 89 decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 07907/02 90 e 05523/06 com ausência dos notificados, o primeiro pela regularidade exceto os 91 convênios de nºs 04, 09 e 13, imputação de débito e recomendação e o segundo 92 pela regularidade com ressalvas e recomendação tudo conforme constam nos seus 93 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. ATA DA 2457ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE -PB, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes 94 Vieira Filho, 95 Processos TC nºs 07483/02, 03623/05 e 01149/08 o primeiro pela regularidade 96 com ressalvas e os demais pela regularidade e pelo arquivamento tudo conforme 97 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 98 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "M" - OUTRAS 99 CONTAS ("CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALÍNEAS 100 ANTERIORES") - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 101 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 102 Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 103 decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 104 04761/07 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, aplicação 105 de multa pessoal e assinatura de prazo tudo conforme consta no seu respectivo ato 106 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 107 Eletrônico); NA CLASSE "O" - DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, 108 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 109 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 110 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes 111 Cunha Lima, Processo TC nº 00082/10 com ausência do notificado, pela 112 regularidade e concessão dos competentes registros, fixação de prazo e 113 recomendação tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 114 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 115 Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 116 08511/02, 03939/07, 12398/09, 04270/10, 05785/11 e 10318/11 com ausência dos 117 notificados, o primeiro pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de 118 multa e assinatura de prazo, o segundo e quarto pela assinatura de prazo, o terceiro 119 pela procedência parcial da denúncia e o quinto pela improcedência da denúncia e 120 pelo arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos ATA DA 2457ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE -PB, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011. formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 121 E. (Diário Oficial 122 Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 123 05638/00, 09464/00, 10185/00, 07121/07, 01202/08, 09350/09, 10367/09 e 124 03769/98 com ausência dos notificados, o primeiro e o segundo pelo cumprimento 125 parcial e assinatura de prazo, o terceiro e o quarto pelo cumprimento parcial, 126 aplicação de multa e assinatura de prazo, o quinto pela regularidade e concessão 127 dos competentes registros, o sexto pela regularidade e recomendação, o sétimo pela 128 regularidade e concessão dos competentes registros e oitavo e último pela 129 regularidade e concessão dos competentes registros e recomendação tudo conforme 130 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 131 íntegra no D.O.E.

(Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio 132 Santiago Melo, Processos TC nºs 00983/10 e 04212/10 com a presença dos 133 representantes legais, o primeiro pela regularidade, recomendação e pelo 134 arquivamento e o segundo pela assinatura de prazo tudo conforme constam nos 135 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 136 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 137 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO - NA CLASSE "E" - 138 RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 139 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 140 Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 141 decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 142 00760/08 com ausência do notificado, pelo não conhecimento do recurso tudo 143 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 144 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto 145 Silveira Porto, Processos TC nºs 05245/07 e 02222/09 o primeiro com ausência 146 do notificado, tomar conhecimento do recurso negando-lhe provimento mantendo 147 se na íntegra o teor da decisão recorrida e o segundo com presença do ATA DA 2457ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE -PB, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011. representante legal, pelo conhecimento e não provimento tudo 148 conforme constam 149 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 150 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 151 Processos TC nºs 03977/07 e 08741/08 o primeiro com ausência do notificado, 152 pela regularidade com ressalvas e imputação de débito e o segundo pela 153 regularidade e pelo arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos 154 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 155 Eletrônico); NA CLASSE "F" - CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 156 LICITAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 157 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 158 Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 159 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 160 00896/11, 02378/11, 05960/11, 07974/11, 08079/11, 10029/11, 10639/11, 161 11452/11, 11457/11, 11461/11, 11462/11, 11463/11, 11464/11, 11469/11, 162 11579/11, 11921/11, 12559/11, 12563/11, 12646/11, 12647/11, 12679/11 e 163 12681/11 todos pela regularidade tudo conforme constam nos seus respectivos atos 164 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 165 Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC 166 nºs 07351/11, 12634/11 e 12635/11 todos pela regularidade e pelo arquivamento 167 tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 168 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator 169 Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 07126/08 com ausência do notificado, 170 pela irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo tudo conforme consta 171 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 172 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 173 Processos TC nºs 08611/11, 12117/11 e 12807/11 todos pela regularidade e pelo 174 arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores ATA DA 2457ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE -PB, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011. devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 175 Auditor 176 Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 07292/06, 01618/11, 177 04328/11, 06430/11, 07720/11 e 12818/11 o primeiro com ausência do notificado, 178 pelo cumprimento do acórdão, aplicação de multa, assinatura de prazo e 179 recomendação, o segundo pela regularidade e recomendação, o terceiro pela 180 assinatura de prazo e os demais pela regularidade e pelo arquivamento tudo 181 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 182 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" - 183 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - Procedida à leitura dos 184 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, 186 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 187 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 06257/05, 09315/09, 08546/10, 188 01271/11, 11424/11, 11802/11 e 11803/11 com exceção do primeiro e terceiro que 189 foram pelo arquivamento por perda de objeto todos os demais foram julgados pela 190 regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos seus 191 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 192 (Diário Oficial Eletrônico);



Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 193 Processos TC nºs 07393/08, 03409/11, 03510/11 e 03515/11 todos pela 194 regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos seus 195 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 196 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 197 Processos TC nºs 09398/11, 09425/11, 12235/11, 12247/11, 12513/11, 12533/11 e 198 12542/11 todos pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme 199 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 200 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 09421/11, 11813/11, 11820/11, 11821/11, 11826/11, ATA DA 2457ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE -PB, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011. 12243/11 e 12245/11 todos julgados pela regularidade 202 e concessão dos 203 competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 204 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 205 CLASSE "L" – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E 206 GESTORES DE CONVÊNIOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 208 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade 209 acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 210 Processo TC nº 01390/08 com ausência do notificado, pela irregularidade, 211 imputação de débito, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação tudo 212 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 213 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "M" – OUTRAS 214 CONTAS ("CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALÍNEAS 215 ANTERIORES") - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 216 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 217 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 218 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 219 05856/10 com ausência do notificado, pela regularidade e recomendação tudo 220 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 221 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto 222 Silveira Porto, Processo TC nº 04634/08 com a presença do representante legal, 223 pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e 224 recomendação tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 225 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 226 CLASSE "O" – DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 227 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 228 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a ATA DA 2457ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE -PB, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011. proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes 229 Cunha Lima, 230 Processos TC nº 01078/06 e 10462/11 o primeiro com ausência do notificado, pela 231 regularidade e concessão dos competentes registros e recomendação e o segundo 232 pela regularidade e pelo arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos 233 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 234 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 235 07640/08, 01262/09, 01667/10 e 09792/10 todos com aplicação de multa assinando 236 prazo, conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado 237 na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 238 _____ MARCIA DE FÁTIMA MELO 239 COSTA, Secretária da 1ª Câmara . 240 241 MINI PLENÁRIO ADAILTON COELHO COSTA, EM 17 DE 242 NOVEMBRO DE 2011. 243

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara

Processo: [04269/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2002

Intimados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara

Processo: [04573/92](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Licitações, Contratos e Convênios

Exercício: 1992

Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara

Processo: [06903/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Procurador(a); MARCOS ROBSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Procurador(a).

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara

Processo: [06561/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a); RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS, Advogado(a); ANANYAS SINÉSIO DA CRUZ, Advogado(a).

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara

Processo: [06499/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara

Processo: [06504/09](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara

Processo: [05334/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Gestor(a).

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara

Processo: [00915/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ RENATO EDUARDO DOS SANTOS, Gestor(a); CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara

Processo: [03969/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: ROBERTO CARLOS NUNES, Gestor(a); MOACIR RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Interessado(a); JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA, Interessado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12699/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citado: ANA MÁRCIA BARBOSA L. FERNANDES, Responsável



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02435/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [00986/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ALUIZIO ACIOLE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Declarar cumprida a Resolução RC2-TC-040/2011. II. Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante às fls. 77, de Reforma ex-offício do 3º Sargento PM Aluizio Aciole de Oliveira, matrícula nº 501.942-7, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 02363/11

Sessão: 2606 - 01/11/2011

Processo: [02013/02](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2002

Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Gestor(a); JOSÉ LAVOSIER GOMES DANTAS, Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular com recomendação à autoridade responsável a adoção de providências concretas voltadas à recuperação da cobertura da quadra de esportes em apreço.

Ato: Acórdão AC2-TC 02254/11

Sessão: 2604 - 18/10/2011

Processo: [02493/07](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, Responsável.
Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR o procedimento de licitação em análise, fazendo-se RECOMENDAÇÃO ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PB, no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos especialmente no que se refere à não inclusão em seus contratos de cláusulas prejudiciais à Administração Pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02450/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02624/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); MARCONE LUIZ DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC nº 126/2010, concedendo-se registro ao ato de aposentadoria do servidor Marcone Luiz de Medeiros, consubstanciado na Portaria – A - nº 2266, de 18 de agosto de 2010, constante às fls. 78 dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02423/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [04155/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2000

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, conhecer do Recurso Reconsideração de que trata o presente processo e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão AC1-TC-Nº 1402/2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02205/11

Sessão: 2603 - 11/10/2011

Processo: [05391/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2007

Interessados: ANTÔNIO DINO CABRAL, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar irregulares as contratações aqui examinadas. II. Aplicar multa ao Prefeito Antônio Dinó Cabral, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa ao débito e a multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. III. Determinar a DIAFI/DIGEP para proceder à análise das atuais contratações excepcional interesse público, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas deste município, Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, para análise conjunta com as contas de 2011. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02203/11

Sessão: 2603 - 11/10/2011

Processo: [05811/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 22/2005 e os contratos decorrentes. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do Tribunal - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02204/11

Sessão: 2603 - 11/10/2011

Processo: [06634/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: CLAUDINO CESAR FREIRE, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar irregular o procedimento de Licitação na modalidade Convite nº 012/05, realizado pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, bem como do contrato de nº. 020/2005 dele decorrente. II. Imputar débito ao Prefeito Municipal de Gurinhém, Sr. Claudino César Freire, correspondente ao sobrepreço detectado, no valor atualizado de R\$ 2.064,03 (dois mil e sessenta e quatro reais e três centavos), correspondentes aos recursos municipais envolvidos. III. Aplicar multa ao referido gestor no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 56, incisos II e III da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais. IV. Assinar o prazo de sessenta (60) dias ao responsável, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento do débito e multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa ao débito e a multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento



voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. V. Representar ao Tribunal de Contas da União, acerca do sobrepreço verificado envolvendo recursos federais do Ministério da Saúde, por meio dos convênios de nºs. 1673/04, 2599/04. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02387/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [08310/00](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a); JOSIMAR ALVES ROCHA, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ANANIAS SYNÉSIO DA CRUZ, Advogado(a); RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC2 – TC -1291/2010; II. Aplicar de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Alderi de Oliveira Caju, nos termos do art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar nº 18/93, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. III. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para dar cumprimento ao referido Acórdão, objetivando o restabelecimento integral da legalidade dos atos relacionados à gestão de pessoal, sob pena de aplicação de nova multa. IV. Representar à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas de sua competência, visando à cobrança da multa aplicada ao Sr. Josimar Alves Rocha, através do Acórdão AC2 – TC nº 1.291/2010. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02451/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [01196/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: EUGÊNIO PACELLI DE LIMA, Gestor(a); VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar procedentes as denúncias formalizadas por meio dos Documentos TC 12009/10 e 03020/11. II. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito Municipal de Condado, Sr. Eugênio Paccelli de Lima, por contratação de pessoal temporário em detrimento de pessoal concursado, quando existentes vagas para preenchimento pelos candidatos aprovados, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. II. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor para restauração da legalidade na Comuna de Condado, dispensando-se os todos os contratados a título precário que ocupam cargos e funções idênticas ou semelhantes àquelas ofertadas em certame público. III. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo, no sentido de cumprir os mandamentos previstos na Lei Maior, evitando, a todo custo, contratar pessoas por excepcional interesse público em detrimento de candidatos aprovados em concurso, quando demonstrada a necessidade do serviço. IV. Determinar o envio de ofício munido de cópia da decisão prolatada por esta Corte de Contas

à Excelentíssima Senhora Procuradora do Ministério Público do Trabalho no Ofício de Patos/PB, Dr.ª Maria Edlene Lins Felizardo. V. Representar ao Ministério Público Comum, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, acerca do total desvirtuamento do instituto da contratação por excepcional interesse público pelo Município de Condado, na gestão do Sr. Eugênio Paccelli de Lima, em detrimento de candidatos regularmente aprovados e classificados em concurso público válido. VI. Determinar à Corregedoria deste Tribunal para diligenciar no sentido de verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão AC2 TC 895/2010 (fls. 1183/1188). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00168/11

Sessão: 2602 - 04/10/2011

Processo: [02506/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: FERNANDO AURÉLIO GOMES, Responsável.

Decisão: Os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Fernando Aurélio Gomes, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, para que proceda ao envio da documentação reclamada – prova da publicação do novo ato e da legislação solicitada, sob pena de cominação pecuniária. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02440/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [07655/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JURACI FÉLIX CAVALCANTE JÚNIOR, Responsável; CÍCERO DE BRITO XAVIER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02449/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [08545/08](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); ALLISSON CARLOS VITALINO, Interessado(a); JÚLIO CARREIRA BISNETO, Advogado(a); JOSÉ MOREIRA DE MENEZES, Advogado(a); FERNANDA ALVES RABÊLO, Advogado(a); MARCEL JOFFILY DE SOUZA, Advogado(a); JULIANA DE CARVALHO CORREIA, Advogado(a); EVALDO JOSÉ TRAJANO FURTADO, Advogado(a); ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, Advogado(a); PAULO WANDERLEY CÂMARA, Advogado(a); JOSÉ MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a); FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, Advogado(a); MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES GARCIA, Advogado(a); TIAGO LIOTTI, Advogado(a); PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, Advogado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. JULGAR regular o procedimento de licitação; II. Assinar prazo, de trinta dias à autoridade responsável, no sentido de que seja encaminhado o contrato eventualmente firmado com a terceira classificada a este Tribunal ou apresente justificativa, nos moldes da RN TC Nº 06/2005, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02452/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02045/09](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009



Interessados: ANTONIO FERNANDES NETO, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); GUSTAVO NOGUEIRA, Interessado(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão - AC2 - TC 768/2010. II. Determinar à Auditoria para acompanhamento, nas contas anuais das Secretarias de Estado da Administração e da Administração Penitenciária, do restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal desta última pasta e da conclusão da discussão judicial sobre os atos de admissão remanescentes. III. Determinar o arquivamento dos presentes autos, até ulterior deliberação, quanto à análise e decisão acerca da concessão de registros aos atos de admissão de pessoal sub judice. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02359/11

Sessão: 2606 - 01/11/2011

Processo: [03215/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Ex-Gestor(a); FERNANDO AURÉLIO GOMES, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar Regular a Prestação de Contas, arquivamento dos autos deste processo. Determinando-se a anexação de cópia desta decisão ao processo de Prestação de Contas do exercício de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02441/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [06233/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2008

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; IVAN MORAIS MARAVILHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02453/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [09838/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); ARQUIMEDES GUEDES RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 230/10 – Ata de Registro de Preços, e pelo arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02442/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [09914/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARINETE VIEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02385/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02115/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) Maria Bezerra da Silva, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020.258-4, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02386/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02116/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); SEVERINA DE OLIVEIRA MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Severina de Oliveira Mendes, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020.196-0, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02388/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02136/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA PEREIRA DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição especial com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Pereira de Menezes, no cargo de Professor Polivalente, matrícula nº 020665-2, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02389/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02137/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA DOS ANJOS SAMUEL ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria dos Anjos Samuel Araújo, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020421-8, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "a", da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02390/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02141/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009



Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA ANA VIEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade do(a) servidor(a) Maria Ana Vieira da Silva, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020116-2, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02391/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02142/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); SEVERINO PERES NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Severino Peres Neto, no cargo de Fiscal de Obras, matrícula nº 0610045-7, lotado(a) na Secretaria de Saúde de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02392/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02143/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA JOSÉ BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição especial com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria José Barbosa de Albuquerque, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 020494-3, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02393/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02145/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Sebastiana Teixeira da Silva, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020525-7, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02394/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02146/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); IVANILDE CAVALCANTE DO EGITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) Ivanilde Cavalcante do Egito, no cargo de Professor Educação Básica I, matrícula nº 020.687-7, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02395/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02148/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SOARES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade do(a) servidor(a) Maria do Socorro Soares Ferreira, no cargo de Gari, matrícula nº 020731-4, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02396/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02157/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); JOSEFA CALIXTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade do(a) servidor(a) Josefa Calixto da Silva, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020099-9, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02397/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02211/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA ODETE JARDILINO CLEMENTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição especial com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Odete Jardimino Clemente, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020508-7, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02398/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02214/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda



Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020493-5, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "a", da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02399/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02217/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); LUZIA NEGREIROS DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Luzia Negreiros de Sousa, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 020782-9, lotado(a) na Secretaria de Saúde de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02400/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02220/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); SEVERINA MENDES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Severina Mendes Barbosa, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020195-2, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02401/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02223/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA AMÁVEL FÉLIX DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Maria Amável Félix da Silva, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020229-0, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02402/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02225/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão

realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Maria das Dores da Conceição, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020128-6, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02403/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02227/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Antônia Maria dos Santos, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020064-6, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02404/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02228/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); PEDRO AGOSTINHO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Pedro Agostinho da Silva, no cargo de Motorista, matrícula nº 020805-1, lotado(a) na Secretaria de Saúde de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02405/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02230/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Francisca de Oliveira Sousa, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020082-4, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02406/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02235/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); AMARA DAS NEVES LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Amara das Neves Lima, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020060-3, lotado(a)



na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02407/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02239/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria da Conceição Araújo, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020267-3, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02408/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02240/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); RAIMUNDA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Raimunda Maria da Silva, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020188-0, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02409/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02241/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Maria José da Silva, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020151-0, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02410/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02260/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); JOSINÉLIA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) Josinélia Pereira da Silva, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020.104-9, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas,

tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02411/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02262/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); SEVERINA MACIEL BASTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Severina Maciel Bastos, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020.193-6, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02412/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02264/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARLETE BEZERRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) Marlete Bezerra de Souza, no cargo de Escriturária, matrícula nº 610.009-0, lotado(a) na Secretaria de Administração de Queimadas, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02413/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02267/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); FRANCISCA BENTO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Francisca Bento dos Santos, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020081-0, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02414/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02270/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); JOSEFA DE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) Josefa de Souza Silva, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020410-2, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da EC



41/03, c/c art. 40, § 5º, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02415/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02284/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); SEVERINA SILVANA VIEIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição especial com proventos integrais do(a) servidor(a) Severina Silvana Vieira do Nascimento, no cargo de Professora, matrícula nº 020527-3, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02416/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02285/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES VALENTIM ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Maria das Neves Valentim Alves, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020166-9, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02417/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02286/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); JOSEFA TEREZINHA PEREIRA BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) Josefa Terezinha Pereira Barros, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020.439-0, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02418/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02310/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); EDVALDO LOPES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) Edvaldo Lopes da Silva, no cargo de Servente, matrícula nº 020.753-5, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º,

inciso I, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02420/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02312/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); SEVERINA BATISTA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade do(a) servidor(a) Severina Batista Ferreira, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020328-9, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02421/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02314/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); HELENA DE ALMEIDA VALENTIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade do(a) servidor(a) Helena de Almeida Valentim, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020088-3, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02422/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02318/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA DAS DORES SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) Maria das Dores Silva Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 020.235-1, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02424/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02321/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade do(a) servidor(a) Maria José da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 020712-8, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 02425/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02324/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); ISABEL LEAL TROVÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ISABEL LEAL TROVÃO, no cargo de Odontóloga, matrícula nº 020181-0, lotado(a) na Secretaria de Saúde de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02427/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02326/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARIA SALETE DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) Maria Salette da Silva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 041101-9, lotado(a) na Secretaria de Saúde de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02428/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02329/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); JOSEFA TAVARES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Josefa Tavares dos Santos, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020.561-3, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02429/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [02334/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); FRANCISCA DA SILVA CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Francisca da Silva Cardoso, no cargo de Professor Polivalente, matrícula nº 020415-3, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "a" da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02430/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [03552/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); JOÃO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(e) João Pereira da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Edileusa Maria Veloso Pereira, matrícula nº 020.471-4, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02431/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [03553/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); MARGARIDA MARIA SILVA MOTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(e) Margarida Maria Silva Mota, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino Gomes da Mota, matrícula nº 020.764-0, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02432/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [03556/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); JOSÉ BERNARDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(e) José Bernardo da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônia de Souza Silva, matrícula nº 041.066-7, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02433/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [03557/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); AVANI VICENTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(e) Avani Vicente da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luiz Vicente da Silva, matrícula nº 020.942-2, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02434/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [03559/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); JOSÉ HERCULANO MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda



Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) José Herculano Marinho, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Dalva da Silva Marinho, matrícula nº 020.735-7, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02443/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [06206/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Interessados: SEVERINO MAROJA, Responsável; ADENALDO CARLOS DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02437/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [07368/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02454/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [07810/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em: 1. Julgar regular o Pregão Presencial nº 69/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. Recomendar ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no sentido de que envie a este Tribunal os contratos porventura celebrados em razão do certame. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02438/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [08260/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a referida licitação, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02444/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [09160/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; ALICE MEDEIROS DE SOUSZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto

do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00189/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [10966/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para que apresente a certidão solicitada pela Auditoria às fls. 39 ou apresente justificativas, sob pena de aplicação de nova multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02439/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [10994/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02419/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [11226/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); TEREZINHA DE JESUS BARBOSA VAZ, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Terezinha de Jesus Barbosa Vaz, matrícula nº 62.835-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02426/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [11382/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANA PEREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ana Pereira do Nascimento, matrícula nº 134.520-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02436/11

Sessão: 2607 - 08/11/2011

Processo: [11388/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); RISALVA DA CÂMARA TORRES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Risalva da Câmara Torres, Procuradora de Justiça, matrícula nº 57.374-4, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, "a" da Constituição Federal, com sua redação original c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 02455/11
Sessão: 2607 - 08/11/2011
Processo: [11498/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.
Decisão: ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Pregão Presencial 112/2011, com posterior envio do contrato decorrente da licitação, e arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02445/11
Sessão: 2607 - 08/11/2011
Processo: [11520/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; DELMA SOARES DA SILVA FERNANDES, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02446/11
Sessão: 2607 - 08/11/2011
Processo: [11521/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA JOSINETE FERREIRA RIBEIRO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02447/11
Sessão: 2607 - 08/11/2011
Processo: [11522/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ALDO GOMES DE ALMEIDA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02448/11
Sessão: 2607 - 08/11/2011
Processo: [11530/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO BRITO OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02456/11
Sessão: 2607 - 08/11/2011
Processo: [11569/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial nº 018/2011 - Adesão a Ata de Registro de Preços, com arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02457/11
Sessão: 2607 - 08/11/2011
Processo: [12045/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.
Decisão: ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, julgar REGULAR o Pregão Presencial 247/2011, com posterior envio do contrato decorrente da licitação, e arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02458/11
Sessão: 2607 - 08/11/2011
Processo: [12552/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).
Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o registro de preços dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02459/11
Sessão: 2607 - 08/11/2011
Processo: [12554/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.
Decisão: ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº141/2011, e arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02460/11
Sessão: 2607 - 08/11/2011
Processo: [12677/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a).
Decisão: Os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, com impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, ACORDAM em considerar REGULARES o Pregão Presencial nº 090/11 e os contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02461/11
Sessão: 2607 - 08/11/2011
Processo: [12826/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).
Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e



o registro de preços dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Errata

REPUBLICADO: EXTRATO DE DECISÃO DO DIA 22/09/2011:

Ato: Acórdão AC2-TC 01900/11
Sessão: 2599 - 13/09/2011
Processo: 02128/03
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2003
Interessados: MANOEL DE DEUS ALVES, Responsável.

Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Dar pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2003 e do consequente contrato nº 015/2003.
 - II. Aplicar multa à autoridade homologadora do certame, Sr. Manoel de Deus Alves, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada;
Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 13 de setembro de 2011.
-

REPUBLICADO - EXTRATO DE DECISÃO DO DIA 29/09/2011

Ato: Acórdão AC2-TC 01950/11
Sessão: 2600 - 20/09/2011
Processo: 04887/04
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2004
Interessados: CLAUDINO CESAR FREIRE, Gestor(a).

Decisão: Acordam os MEMBROS DA 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

- I. Declarar o não cumprimento da determinação constante da Resolução RC1- TC - 162/2008.
 - II. Aplicar multa ao Prefeito, Sr. Claudino César Freire, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada.
 - III. Determinar a DIAFI/DIGEP para proceder à análise das atuais contratações por excepcional interesse público, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas do Município de Gurinhém, Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, para análise conjunta com as contas de 2011.
Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de setembro de 2011.
-